



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Tabacos do distrito de Lisboa — todos os operários da indústria de tabacos que exerçam a sua actividade na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:548 — Estabelece as condições em que pode ser concedido o passe a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:203, que define a zona fiscal da fronteira terrestre.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:902 — Declara cativa, para efeitos de novos registos de volfrâmio e de estanho, a área dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Decreto n.º 31:549 — Concede a Manuel da Silva Frazão, concessionário da exploração das Termas Salgadas da Batalha, situadas na freguesia e concelho da Batalha, a expropriação, por utilidade pública e urgente, de uma parcela de terreno, para nela construir uma *garage* e um campo de jogos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Cotização obrigatória dos operários da indústria de tabacos do distrito de Lisboa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho do S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 23 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os

sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Tabacos do distrito de Lisboa todos os operários da indústria de tabacos que exerçam a sua actividade na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, a qual é de \$60 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor em 1 de Outubro de 1941.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Setembro de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:548

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O passe a que se refere o artigo 3.º do decreto lei n.º 31:203, do 1 de Abril de 1941, será concedido, pelas estações fiscais, sem qualquer imposição ou encargo quando respeitar a mercadorias cujo valor não exceda 100\$.

§ único. Quando se tratar de tabaco manipulado nas fábricas nacionais o passe será concedido nas condições de gratuidade estabelecidas no corpo deste artigo sempre que o valor desse tabaco, determinado pelos preços legais de venda marcados nos respectivos involucros, não exceder 200\$.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-